

# Perguntas Frequentes - Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames

## 1. Quem solicita a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa?

R: A aplicação de qualquer uma das adaptações ao processo de avaliação externa depende da solicitação do professor titular de turma/conselho de docentes ou diretor de turma/conselho de turma, ao diretor de escola, com a anuência expressa do encarregado de educação. A comunicação de adaptações relativas às provas finais de 9.º ano e a comunicação ou requerimento de autorização ao JNE, para o 11.º e 12.º anos, deverão ser formalizados pelo diretor de escola nas plataformas eletrónicas ADAP básico, no endereço eletrónico <https://area.dge.mec.pt/jneacbas> e ADAP secundário, no endereço eletrónico <https://area.dge.mec.pt/jneacsec>.

## 2. As adaptações ao processo de avaliação externa autorizadas na 1ª fase de provas e exames aplicam-se à 2ª fase?

R: Sim. As adaptações ao processo de avaliação externa a aplicar na 2.ª fase são as requeridas e autorizadas para a 1.ª fase de provas e exames.

## 3. As adaptações autorizadas para a realização de provas finais de ciclo ou exames finais nacionais aplicam-se igualmente às provas de equivalência à frequência?

R: Sim. As adaptações autorizadas para a realização de provas finais de ciclo ou exames finais nacionais são também aplicáveis na realização de provas de equivalência à frequência.

## 4. Os alunos com a medida adicional - adaptações curriculares significativas - realizam as provas finais do ensino básico ou exames finais nacionais?

R: Não. Quando aplicada a medida adaptações curriculares significativas (alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), os alunos não realizam provas finais do ensino básico, nem exames finais nacionais, de acordo com o Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

## 5. No ensino básico as adaptações ao processo de avaliação externa são da responsabilidade da escola?

**R:** Sim. No ensino básico a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa na realização de provas e exames dependem de autorização prévia do diretor de escola (cf. n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual).

#### **6. No ensino básico, as adaptações têm de ser comunicadas ao JNE?**

**R:** Sim. Após o preenchimento do formulário na plataforma ADAP básico (<https://area.dge.mec.pt/jneacbas>) ou na plataforma ADAP aferição (<https://area.dge.mec.pt/jnepa>), o diretor de escola imprime o Requerimento/Despacho de autorização de aplicação de adaptações na realização de provas e exames (documento 2). Depois da assinatura do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, o requerimento/despacho original deve ser arquivado no processo do aluno.

#### **7. No ensino básico, é feita a inserção de documentos na Plataforma ADAP básico?**

**R:** Não. No ensino básico, os documentos de suporte à autorização das adaptações ao processo de avaliação externa não devem ser anexados na plataforma eletrónica, mas constar do processo individual do aluno.

#### **8. Nas provas de aferição, é feita a inserção de documentos na Plataforma ADAP aferição?**

**R:** Não. No ensino básico, os documentos de suporte à autorização das adaptações ao processo de avaliação externa não devem ser anexados na plataforma eletrónica, mas constar do processo individual do aluno.

#### **9. No ensino secundário as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola ou do JNE?**

**R:** No ensino secundário a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa na realização de provas e exames dependem de autorização prévia do diretor de escola e do Presidente do JNE.

#### **10. No ensino secundário, quais são as adaptações ao processo de avaliação externa cuja autorização é da competência do diretor da escola?**

**R:** As adaptações da competência do diretor da escola são:

- utilização de produtos de apoio;
- saída da sala durante a realização da prova/exame;
- adaptação do espaço ou do material;
- presença de intérprete de língua gestual portuguesa;
- consulta de dicionário de língua portuguesa;
- realização de provas adaptadas – enunciados em formatos acessíveis;
- leitura orientada por um docente;
- transcrição de respostas por um docente.

Estas adaptações devem ser comunicadas ao JNE na plataforma ADAP secundário: <https://area.dge.mec.pt/jneacsec> .

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames-JNE/2022”, pp.32)

### **11. No ensino secundário, quais são as adaptações ao processo de avaliação externa que requerem a autorização do presidente do JNE?**

**R:** As adaptações ao processo de avaliação externa são as seguintes:

- realização de exame de Português Língua Segunda (PL2);
- auxílio no manuseamento do material autorizado;
- ditar respostas a um docente;
- Ficha A para alunos com dislexia;
- provas a nível de escola;
- utilização de tempo suplementar.

Estas adaptações devem ser requeridas ao JNE na plataforma eletrónica ADAP secundário: <https://area.dge.mec.pt/jneacsec>.

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames-JNE/2022”, pp.32)

### **12. No ensino secundário, que documentos devem ser anexados ao processo eletrónico e inseridos para conhecimento/análise do JNE?**

**R:** Os documentos a inserir na plataforma eletrónica que servem de suporte ao pedido de adaptações ao processo de avaliação são:

- Requerimento/Despacho de autorização de aplicação de adaptações (documento 2), pelo diretor de escola;
- Requerimento para aplicação de adaptações na realização de provas ou exames (documento 1) do diretor de escola ao JNE;
- Relatório Técnico-Pedagógico (quando aplicável);

- Relatório médico ou de técnico de especialidade (quando aplicável, no caso das adaptações autorizadas pelo diretor de escola, e obrigatório para todas as adaptações a autorizar pelo JNE);
- Despacho de autorização concedido anteriormente (ver questão 15);
- Documentos que evidenciem e comprovem o diagnóstico e a intervenção até ao final do 2.º ciclo (dislexia) ou após o período indicado, mediante requerimento, elaborado pela EMAEI, fundamentado em evidências, medidas de suporte à aprendizagem e adaptações na avaliação interna, ocorridas em anos anteriores ao processo de avaliação externa;
- Requerimento fundamentado da EMAEI para situação de dislexia grave – tempo suplementar – 30 minutos (quando aplicável);
- Ata do conselho de turma, quando aplicável (devem inserir na plataforma, apenas a folha de rosto e a parte da ata correspondente ao aluno/a), dado que é o documento que fundamenta a aplicação de adaptações;
- Outros documentos considerados relevantes, quando aplicável.

**13. No ensino secundário, deve ser inserida na plataforma eletrónica a ata do conselho de turma com a formalização da proposta de aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa?**

**R:** Sim. A ata do conselho de turma, com a formalização da proposta de aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa constitui um documento que fundamenta a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa, bem como o respetivo despacho de autorização.

**14. Que documentos devem os alunos autopropostos, que não tenham o seu processo individual na escola, apresentar no ato de inscrição, quando solicitam adaptações na realização de provas de avaliação externa ou provas de equivalência à frequência?**

**R:** Os documentos a apresentar são:

- Requerimento dirigido ao diretor de escola;
- Relatório Técnico-Pedagógico, se aplicável;
- Relatório médico ou relatório de técnico de especialidade, quando aplicável, no caso das adaptações autorizadas pelo diretor de escola e obrigatório para todas as adaptações a autorizar pelo JNE;
- Um exemplar da Ficha A: Apoio para classificação de provas e exames nos casos de dislexia, para os alunos que se enquadrem nas situações previstas no artigo 39.º do Regulamento de Provas e Exames;
- Outros documentos considerados relevantes, quando aplicável.

**15. Um aluno que tenha tido deferimento no Despacho de Autorização por parte do JNE e pretende pedir as mesmas adaptações, tem de inserir os documentos indicados na questão 12?**

**R:** Não. Os alunos que no ano letivo transato obtiveram deferimento por parte do JNE às adaptações solicitadas e pretendam pedir as mesmas, devem preencher a plataforma e inserir apenas o número do despacho de autorização concedido no ano letivo transato.

Caso o aluno tenha um despacho não numerado de anos letivos anteriores, deverá apenas inserir esse despacho no item “inserir documentos” da plataforma eletrónica.

**16. No ensino secundário, as adaptações autorizadas pelo diretor e pelo Presidente do JNE são registadas num único despacho?**

**R:** Não. O documento 2 - Requerimento/Despacho de Autorização de Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames indica as adaptações que foram autorizadas pelo Diretor da escola e no documento 3 - Despacho de Autorização para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames constam as adaptações autorizadas pelo Presidente do JNE.

**17. Em que consistem as provas adaptadas – enunciados em formatos acessíveis?**

**R:** As necessidades educativas dos alunos podem exigir a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa para a realização de exames do ensino secundário, através da utilização de formatos acessíveis de provas a nível nacional elaboradas pelo Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE).

Podem ser solicitados enunciados nos seguintes formatos:

- a) Braille;
- b) Formato digital com e sem figuras;
- c) Formato DAISY (Digital Accessible Information System);
- d) Enunciados, em suporte de papel, ampliados em A3.

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames-JNE/2022”, pp.9-13)

**18. A quem deve a escola requerer as provas adaptadas?**

**R:** A produção dos diferentes formatos de enunciados está a cargo da Editorial do Ministério da Educação (EMEC), devendo a sua requisição ser realizada pela escola através de uma plataforma eletrónica, gerida por esta entidade. A produção de provas a nível de escola em formatos diferenciados é da responsabilidade do diretor de escola, não havendo lugar à requisição à EMEC.

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames-JNE/2022”, pp.9-13).

**19. Os alunos que realizam provas de aferição, podem solicitar a adaptação provas a nível de escola?**

**R:** Não. Nas provas de aferição não é aplicável a adaptação prova a nível de escola ao processo de avaliação externa.

**20. A quem se destinam as provas a nível de escola no ensino básico?**

**R:** Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade em que são aplicadas medidas seletivas ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico, e que não conseguem realizar de todo as provas de avaliação externa elaboradas a nível nacional pelo IAVE, mesmo com a aplicação de adaptações, realizam as provas a nível de escola do ensino básico nas disciplinas com nível inferior a 3.

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames-JNE/2022”, pp.13-17).

**21. Os alunos do ensino básico, que se encontrem no final do ano letivo em condições de aprovação podem realizar provas a nível de escola?**

**R:** Não. Os alunos do ensino básico em situações em que são aplicadas medidas seletivas ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico, que se encontrem no final do ano letivo em condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período, não realizam provas a nível de escola, mas realizam as provas finais de Português (91) e de Matemática (92) apenas para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

**22. A quem se destinam as provas a nível de escola no ensino secundário?**

**R:** As provas a nível de escola são destinadas a alunos que não conseguem realizar de todo as provas de avaliação externa elaboradas a nível nacional pelo IAVE, I.P., mesmo com a aplicação de adaptações. Destinam-se a alunos que beneficiam de medidas seletivas ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico. Estas provas não se aplicam às situações de dislexia ou perturbação de hiperatividade com défice de atenção, no ensino secundário, realizando os alunos as provas e exames de âmbito nacional.

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames-JNE/2022”, pp.13-17)

### **23. A quem se destina o documento de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas e exames - Ficha A?**

**R:** A aplicação desta adaptação, Ficha A, destina-se a alunos com dislexia diagnosticada, confirmada e com aplicação de medidas de acordo com o estipulado no art.º 39.º do Regulamento de provas e exames. A solicitação da aplicação da Ficha A deve ser fundamentada com base nas adaptações ao processo de avaliação interna, designadamente em que contextos ocorreram, quando e de que modo foram aplicadas.

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames-JNE/2022”, pp.23-26)

### **24. Os alunos com dislexia diagnosticada, confirmada e com aplicação de medidas têm apenas direito à adaptação Ficha A?**

**R:** Não. Nas situações de dislexia podem ser autorizadas outras adaptações cumulativamente com a Ficha A.

Na situação de dislexia ligeira podem ser também autorizadas a leitura orientada dos enunciados e realização de provas e exames em sala à parte.

Nas situações de dislexia moderada e grave, podem também ser autorizadas outras adaptações, nomeadamente, “utilização de computador”, “leitura orientada dos enunciados”, “enunciados em formato digital com figuras” e “realização de provas ou exames em sala à parte”.

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames-JNE/2022”, pp.23-26)

### **25. A necessidade de outras adaptações associadas à Ficha A deve estar fundamentada em Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)?**

R: Sim. A necessidade de outras adaptações associadas à Ficha A deve estar fundamentada no RTP. No entanto, pode ser autorizada a sua aplicação, em situações excecionais, devidamente fundamentadas em ata de conselho de turma e noutros documentos considerados relevantes.

**26. Nas situações de dislexia pode ser autorizada a adaptação “tempo suplementar” na realização de provas finais e exames finais nacionais?**

R: Depende. Nas situações de dislexia ligeira ou moderada não pode ser aplicada a adaptação tempo suplementar. Na situação de dislexia grave, mediante requerimento fundamentado da EMAEI, poderá ser aplicado tempo suplementar de 30 minutos (de acordo com o estipulado no n.º 3 do art.º 40.º do Regulamento de Provas e Exames) para além do tempo de prova.

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames-JNE/2022”, pp.27-28).

**27. Nas provas de aferição, é possível solicitar tempo suplementar para as situações de dislexia?**

R: Sim, para a situação de dislexia pode ser aplicado tempo suplementar (30 min), para além do tempo de prova, por não estar prevista tolerância regulamentar para as provas de aferição.

**28. Como deverá ser feita a leitura orientada dos enunciados?**

R: A leitura orientada é realizada por um dos professores vigilantes que, consoante o tipo de prova, poderá ou não ser da área disciplinar, e que deve proceder como um “orientador” com o objetivo de auxiliar o aluno na rentabilização e gestão do tempo despendido na realização da prova. A leitura deve ser efetuada questão a questão, sem auxiliar na interpretação e aguardando que o aluno responda.

**29. Poderá a adaptação leitura orientada dos enunciados ter mais que um aluno por sala?**

R: Não. A adaptação leitura dos enunciados, quando autorizada pelo diretor de escola, deve ser aplicada em sala à parte e em situação individual.



### **30. A quem se aplica o exame de Português Língua Segunda (PL2)?**

**R:** As provas e exames de PL2 aplicam-se a alunos em situação de surdez severa a profunda. Estes alunos no 9.º ano de escolaridade podem realizar a prova final de ciclo PL2 (95), em substituição da prova final de Português (91), mediante requerimento/despacho do diretor de escola.

Também a realização da prova de aferição de PL2 (82) depende do requerimento/despacho do diretor de escola.

No 12.º ano de escolaridade, aos alunos em situação de surdez severa a profunda pode ser aplicado o exame final nacional PL2 (138) ou o exame final nacional de Português (639), ambos válidos como provas de ingresso ao ensino superior.

### **31. Quando é que o Documento de Apoio à Classificação de Provas e Exames em situações de surdez severa a profunda acompanha as provas e exames?**

**R:** O documento de apoio à classificação de provas e exames em situações de surdez severa a profunda acompanha todas as provas ou exames que o aluno realize, exceto nas provas ou exames de PL2 (códigos 82, 95 e 138), para informação e orientação do professor classificador.

### **32. É possível solicitar a adaptação leitura orientada de enunciados para um aluno em situação de surdez severa a profunda?**

**R:** Os alunos em situação de surdez severa a profunda, podem requerer a adaptação ao processo de avaliação leitura orientada de enunciados quando aplicada regularmente na avaliação interna. Neste caso, deverá o professor vigilante fazer a leitura da prova ou exame e o intérprete de Língua Gestual Portuguesa (LGP) traduzir a informação para língua gestual.

### **33. Nas Provas de Equivalência à Frequência podem ser autorizadas adaptações?**

**R:** Sim. As adaptações autorizadas para a realização de provas finais e de exames finais nacionais são também aplicáveis na realização de provas de equivalência à frequência.

### **34. As Provas de Equivalência à Frequência têm tolerância regulamentar?**

**R:** Não. As provas de equivalência à frequência não têm tolerância regulamentar. No entanto, quando esta é elaborada com alteração na estrutura, cotações e

respetivos critérios de classificação, é possível a aplicação da condição “tempo suplementar”.

Nas provas de equivalência à frequência, na situação de dislexia, é autorizado tempo suplementar (30 min.), para além do tempo regulamentar da prova.

**35. Que provas ou exames realizam os alunos abrangidos pela alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual?**

**R:** No âmbito das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, os alunos do ensino básico para quem tenha sido mobilizada a medida adicional frequência do ano de escolaridade por disciplinas (alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual) só devem realizar as provas relativas às disciplinas que se encontram a frequentar no presente ano letivo.

**36. Após o encerramento das Plataformas, é possível inserir novos registos?**

**R:** Não. A partir da data de encerramento não são permitidos novos registos, alteração de dados já inseridos ou submissão de documentos.